

**REGULAMENTO DO CERES FOOD SECURITY I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 61.391.688/0001-72

São Paulo/SP, 05 de agosto de 2025.

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos e apêndices, se houver, e é regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), bem como pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, no Adendo I ao Regulamento e apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, respectivas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. Esta parte geral deste Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e das Classes.

1.5. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específica das Classes, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.6. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. A administração fiduciária do Fundo caberá à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de:

- (i) custódia;
- (ii) escrituração;
- (iii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios adquiridos pelas Classes; e
- (iv) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos respectivos Anexos Descritivos:

- (i) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimento das Classes, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição de carteira, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data de verificação;
- (ii) contratar os seguintes serviços, em nome do Fundo, quando necessários por conta da política de investimentos: (a) custódia de ativos financeiros e valores mobiliários; (b) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; e (c) guarda da documentação que constitui lastro dos direitos creditórios;

- (iii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor e consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a respectiva Classe de cotas, de outro;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) registro de Cotistas;
 - (b) livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) lista de presença de Cotistas;
 - (d) pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e das Classes.
- (v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes;
- (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviço contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;
- (ix) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (x) divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviço como previsto na regulamentação vigente;
- (xi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e das Classes, se houver;
- (xii) observar as disposições constantes no Regulamento e nos Anexos Descritivos;

(xiii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas.

Gestor

3.1. A gestão do Fundo caberá à **ARTESANAL AGRO LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777 – conj. 7-A, inscrita no CNPJ sob o nº 55.930.185/0001-25, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 22.873, de 19 de dezembro de 2024.

3.1.1. O Gestor, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira das Classes, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos que integrem a carteira das Classes.

3.1.2. O Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, podem prestar os serviços de distribuição de Cotas do Fundo, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades e desde que devidamente habilitados para tanto.

3.1.3. O Gestor pode contratar os seguintes serviços, em nome do Fundo, desde que de modo aderente à política de investimento das respectivas Classes: (i) intermediação para a carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) classificação de risco por agência de classificação de risco; (iv) formador de mercado; (v) cogestão da carteira de ativos; (vi) consultoria especializada; e (vii) agente de cobrança;

3.1.4. O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados no Artigo 3.1.3 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo. O disposto no presente Artigo não será aplicável para demais contratações previstas no Regulamento, na Resolução CVM 175 ou aprovados pela Assembleia de Cotistas.

3.1.5. O Gestor será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do Fundo ou das Classes, quando assim atribuído pela Resolução CVM 175. As referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma

hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

3.1.6. Competirá ao Gestor, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento e nos respectivos Anexos Descritivos:

- (i) zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário das Classes ou dos Cotistas;
- (ii) observar o disposto nos artigos 33, incisos II a VI, 34 e 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iii) registrar os direitos creditórios na entidade registradora contratada pela respectiva Classe ou entregá-los ao custodiante ou Administrador, conforme o caso;
- (iv) na hipótese de substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos direitos creditórios;
- (vi) monitorar: (a) o índice de subordinação, quando aplicável; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios;
- (vii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- (viii) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação das Classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ix) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes;
- (x) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, no tocante às atividades de gestão;
- (xi) observar as disposições constantes deste Regulamento e seus anexos;

- (xii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xiii) negociar os ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando as Classes para essa finalidade;
- (xiv) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classes;
- (xv) notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo das Classes, que se prolongue por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- (xvi) informar imediatamente o Administrador caso tome conhecimento de algum fato relativo ao Fundo ou às Classes que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;
- (xvii) praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de Ativos e ao cumprimento da Política de Investimento das Classes;
- (xviii) conforme aplicável, acompanhar as assembleias de investidores dos ativos investidos pelas Classes podendo comparecer às assembleias e exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelas Classes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto em sua política de exercício de direito de voto em assembleias; e
- (xix) exercer e diligenciar, em nome do Fundo e das Classes, para que sejam recebidos todos os direitos relacionados aos ativos que vierem a compor a carteira das Classes.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

3.2. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, as Classes, Subclasses e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.3. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e das Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

3.4. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante o Fundo e a CVM nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

3.5. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento, suspensão ou inabilitação por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.5.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da respectivas Classes impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação em Assembleia de Cotistas.

3.6. Nas hipóteses de descredenciamento, suspensão, inabilitação ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

3.6.1. No caso de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, este deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, bem como deverá ser remunerado até a data de sua efetiva substituição.

3.6.2. Caso o Prestador de Serviços Essenciais que renunciou ou foi descredenciado não seja substituído dentro do prazo referido nos Artigos acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6.3. No caso de descredenciamento, suspensão ou inabilitação de Prestador de Serviços Essenciais, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas tratada no Artigo 3.6 acima.

3.6.4. No caso de alteração de Prestador de Serviços Essenciais, o administrador ou gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

4.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Número de Classes

4.2. O Fundo poderá constituir uma ou mais Classes de Cotas, conforme permitido pela Resolução CVM 175.

4.2.1. Observada a regulamentação aplicável, cada Classe de Cotas contará com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

Exercício Social do Fundo

4.3. O exercício social do Fundo se encerra no último dia útil de novembro de cada ano civil.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor e pelo Administrador, conforme aplicável, com relação às Classes estará indicada nos respectivos Anexos Descritivo.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. Caso sejam constituídas novas Classes do Fundo, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio das Classes que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de todos os documentos relativos ao fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer classe, subclasse ou série, incluindo, sem limitação, eventuais custos incorridos para adaptação do fundo a alterações regulatórias;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou das Classes, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente;

- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos das Classes destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (xi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiv) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou das Classes;
- (xv) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;

- (xviii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xix) taxa de performance, se houver;
- (xx) montantes devidos a Classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou taxa de performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes;
- (xxii) contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) despesas com consultoria especializada, inclusive a remuneração da consultora;
- (xxiv) despesas com avaliações obrigatórias dos ativos do patrimônio líquido das Classes;
- (xxv) despesas com a contratação de agente de cobrança, inclusive a respectiva remuneração do agente de cobrança;
- (xxvi) despesas relacionadas com a contratação e manutenção de empresas serviços de assinatura digital e gestão de documentos eletrônicos em benefício das respectivas Classes;
- (xxvii) despesas relacionadas com a contratação de prestador de serviço para avaliação e/ou monitoramento de estoques, conforme o caso, desde que realizada com a finalidade de defesa dos interesses do Fundo e seus Cotistas; e
- (xxviii) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora.

6.2. Despesas que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia de Cotistas

7.1. O Fundo foi constituído sob a forma de fundo multiclassas, no entanto, na presente data, apenas a Classe I encontra-se vigente, de forma que as matérias de deliberações da Assembleia de Cotistas encontram-se dispostas no Anexo Descritivo I.

7.2. Caso sejam emitidas novas Classes do Fundo, as matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Assembleias de Cotistas ou Assembleias Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, observados os quóruns dispostos no Capítulo 18 do Anexo Descritivo I.

Competência da Assembleia de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 214.

Quóruns da Assembleia de Cotistas

7.6. Os quóruns da Assembleia de Cotistas serão os quóruns descritos no Artigo 18.1 do Anexo Descritivo I.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Criação de Classes e Subclasses

8.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.2. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.3. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.4. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.5. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.6. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.7. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.8. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) E-mail: assembleiasfundos@vortex.com.br / estruturacao.funds@vortex.com.br / adm.funds@vortex.com.br
- (ii) Website: <https://www.vortex.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, comarca da filial do Administrador, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO I

ANEXO DESCRITIVO I DA CLASSE I FECHADA DO CERES FOOD SECURITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. **ESTE ANEXO DESCRITIVO I DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, SEUS APÊNDICES E NORMAS APLICÁVEIS.**

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo Descritivo I terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, no Adendo I e em seus Apêndices.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe I e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às classes.

1.5. Este Anexo Descritivo I, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe I e comuns às suas Subclasses.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE I

Público-Alvo

2.1. A Classe I é destinada a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe I, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou da Classe I não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Capítulo 11 deste Anexo Descritivo I.

Regime Condominial

2.3. A Classe I é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que os resgates de Cotas somente serão admitidos ao fim do prazo de duração do Fundo, da Classe I ou da Subclasse a que a Cota pertença, ou por ocasião da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe I.

Prazo de Duração

2.4. A Classe I terá prazo de duração indeterminado, sendo certo que as Cotas serão amortizadas nos prazos determinados nos respectivos Apêndices.

Subclasses

2.5. A Classe I conta com 3 (três) Subclasses.

3. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

3.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na parte geral do Regulamento, são obrigações do Administrador:

- (i) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:
 - (a) a composição da Reserva de Despesas e Encargos;

- (b) a composição da Reserva de Pagamentos; e
 - (c) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.
- (ii) monitorar diariamente os Índices de Subordinação calculado pelo Gestor.

3.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pela parte geral do Regulamento, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) selecionar os Endossantes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, conforme disposto abaixo, as cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros para integrar a carteira da Classe I, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (ii) validar, no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, a observância aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso;
- (iii) iniciar, por si ou por meio do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (iv) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos, conforme orientação do Consultor Especializado, ficando vedada a venda por valor abaixo do presente de referido Direito Creditório Adquirido, salvo se o respectivo Direito Creditório Adquirido estiver vencido há 90 (noventa) dias ou mais;
- (v) realizar operações com derivativo, exclusivamente que para fins de proteção patrimonial, na forma do Artigo 6.8 abaixo; e
- (vi) realizar o cálculo e monitoramento dos Índices de Monitoramento.

3.3. É vedado ao Administrador e ao Gestor, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 101 a 103 parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravames, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, as cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I;
- (ii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (iii) adquirir as Cotas;
- (iv) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (v) salvo se expressamente autorizada por este Regulamento ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, distratar, rescindir ou aditar, em nome do Fundo, o contrato com a Consultora Especializada e com o Agente de Cobrança, ressalvadas as alterações de caráter estritamente operacional e que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo.

4. PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTÓDIA, COBRANÇA E AUDITORIA.

4.1. As disposições relativas à substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

Consultora Especializada

4.2. A **CERES TRADING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, CEP 0453-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 56.025.302/0001-79, foi contratada, nos termos do presente Regulamento e do Contrato de Consultoria, para auxiliar o Gestor na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe I, bem como prestar serviços de logística e apoio operacional à estruturação e liquidação física e financeira das CPR.

4.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria, a Consultora Especializada será responsável por:

- (i) analisar e apresentar, para seleção pelo Gestor, os Endossantes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe I, observada a Política de Crédito, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso;
- (ii) atuar como agente logístico e comercial da Classe I, com a atribuição de receber e monetizar, por conta e ordem da Classe I, os Produtos objeto das CPR;
- (iii) formalizar, no momento do endosso da CPR à Classe I, Instrumento de Fixação de Preço, com a indicação do Produto, valor e data estimada de pagamento, observado que o Instrumento de Fixação de Preço deverá observar as condições de mercado do momento de sua formalização; e
- (iv) prestar suporte operacional e logístico e comercial à alienação dos Produtos ao Offtaker, com vistas à conversão da obrigação física da CPR em obrigação financeira, em moeda corrente nacional, em favor da Classe I; e
- (v) realizar a cobrança extrajudicial das CPR, seus eventuais coobrigados e/ou montantes devidos pelo Offtaker, conforme o caso.

Custodiante

4.3. As atividades de custódia, tesouraria, escrituração, controladoria dos ativos e passivos da Classe I serão exercidas pelo Administrador, que será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento:

- (i) receber e verificar, em nome do Gestor, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) durante o funcionamento da Classe I, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes à integralidade dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na Classe I à título de substituição e/ou que estejam inadimplidos;

- (iii) realizar a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Endosso e Documentos Comprobatórios;
- (iv) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios cujos respectivos Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e
- (vi) cobrar e receber, em nome da Classe I, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Vinculada;
- (vii) após a conciliação dos recursos havidos na Conta Vinculada, realizar o repasse dos recursos recebidos para a Conta de Arrecadação da Classe I e, após a conciliação final na Conta de Arrecadação da Classe I, o repasse à Conta da Classe.

Agente de Cobrança

4.3. A **CERES TRADING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, CEP 0453-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 56.025.302/0001-79 foi contratada, nos termos do Contrato de Cobrança, para realização da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

4.3.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, às expensas e em nome da Classe I, a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança;

4.4. A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração, gestão e auditoria, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das Cotas.

4.4.1. As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe I serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

5. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

5.1. O Administrador, em decorrência dos serviços de administração, custódia e escrituração, fará jus a uma remuneração correspondente à tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe I, obedecendo a um valor mínimo mensal correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado que o mínimo mensal nos primeiros 6 (seis) meses contados da 1ª Data de Integralização (inclusive) será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e entre os primeiros 6 (seis) meses (exclusive) e os 12 (doze) primeiros meses contados da 1ª Data de Integralização (inclusive), o mínimo mensal será de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

Patrimônio Líquido da Classe I	Taxa de Administração (ao ano)
Até R\$ 500.000.000,00	0,18%
Acima de R\$ R\$ 500.000.000,01	0,16%

5.2. Pelos serviços de gestão, o Gestor fará jus a uma remuneração correspondente à tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe I. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

Patrimônio Líquido da Classe I	Taxa de Gestão (ao ano)
Até R\$ 500.000.000,00	1,82%
Acima de R\$ R\$ 500.000.000,01	1,84%

5.3. A remuneração da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança corresponderá, no total, a 3,0% (três inteiros por cento) ao ano sobre o valor total dos Direitos Creditórios detidos pela Classe I.

5.3.1. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela

Classe I aos prestadores de serviços por elas contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e /ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4. Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização.

5.4.1. Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

5.4.2. Os valores acima não incluem as despesas previstas no Artigo 6.1 do presente Regulamento.

5.4.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os Fundos Investidos, salvo aqueles Fundos Investidos que: **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

5.4.4. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance ou taxa de ingresso.

5.4.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. A Classe I tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios e em cotas de FIDCs.

6.2. A Classe I deverá, após 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Integralização, atingir um Patrimônio Líquido diário de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.3. Adicionalmente, a Classe I deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização, atingir a Alocação Mínima.

6.4. Considerando a Alocação Mínima Tributária, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme o disposto na Lei 14.754/23.

6.5. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pelo Gestor, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, sendo certo que em nenhuma hipótese o Gestor poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

6.5.1. Caso ocorra qualquer alteração ou evento que possa impactar ou modificar o tratamento tributário aplicável ao Fundo e/ou à Classe I, o Gestor deverá comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Administrador.

6.6. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe I deverão atender, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso.

6.7. Os investimentos da Classe I subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e no artigo 45 da Resolução CVM 175.

6.7.1. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios e/ou cotas de FIDCs poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária e que sejam indexados à Taxa DI, de instituições que tenham classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala nacional, atribuída por Agência de Classificação de Risco;

- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (i) acima; e/ou
- (iv) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos mencionados no item (i) e (iii), inclusive aqueles geridos e/ou administrados pelo Gestor ou Administrador ou por partes relacionadas da Consultoria Especializada e/ou Agente de Cobrança.

6.8. A Classe I pode aplicar recursos em derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe I.

6.9. A Classe I poderá realizar operações nas quais os Prestadores de Serviços Essenciais atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez da Classe I.

6.9.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe I, salvo se (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas entre si; e a (ii) Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas do respectivo originador ou Endossante, nos termos do §1º, I do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.10. Adicionalmente, é vedado à Classe I realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

6.11. Observado o Contrato de Endosso, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de registro perante a Entidade Registradora previamente à aquisição de referidos Direitos Creditórios pela Classe I.

6.11.1. Nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 175, caso os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, deverão ser entregues ao Custodiante para que realize a custódia de referidos Direitos Creditórios.

6.12. As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira da Classe I prevista neste Artigo 6 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.13. Todos os resultados auferidos pela Classe I serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou Subclasse de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

6.14. Não existe, por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor ou da Consultora Especializada, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe I ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

6.15. As aplicações realizadas na Classe I não contam com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança, suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

6.16. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe I serão consideradas formalizadas após a devida assinatura do Termo de Endosso pelo Endossante, Gestor, Administrador e Consultoria Especializada, disponibilização do comprovante de registro do Direito Creditório em Entidade Registradora e envio dos Documentos Comprobatórios e o pagamento, pela Classe I, do respectivo Preço de Aquisição do Direito Creditório.

6.17. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Endossantes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pelo Administrador, Gestor, Consultora Especializada ou Custodiante.

6.18. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe I será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição, na conta de titularidade da respectiva Endossante, nos termos do Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso, conforme o caso.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe I caracterizam-se por ser originados de operações entre as Revendas e determinados produtores rurais,

sendo as CPR emitidas por produtores rurais em favor dos Endossantes, os quais endossarão referidas CPR à Classe I.

7.1.1. A Ceres Trading atuará como Consultora Especializada e agente logístico do Fundo, sendo responsável por recepcionar e monetizar os Produtos entregues em cumprimento das CPR adquiridas pela Classe I por meio do Contrato de Endosso.

7.1.1.1. De forma a monetizar as CPR, a Ceres Trading firmará o Instrumento de Fixação de Preço no momento do endosso da CPR à Classe I, que fixará o valor de liquidação financeira a ser recebida pela Classe I em decorrência da negociação dos Produtos com o Offtaker.

7.2. O pagamento dos valores relativos à monetização das CPR, conforme acima descrito, se dará na Conta Vinculada e, após a conciliação pelo Custodiante, será direcionado à Conta de Arrecadação da Classe I e, por fim, à Conta da Classe I.

7.3. Os Direitos Creditórios integram os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores à Classe I, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios.

7.3.1. Não obstante o disposto no Artigo acima, caso o Devedor deixe de cumprir com a entrega dos Produtos, ensejando a aplicação de penalidade por descumprimento contratual, os valores correspondentes à referida penalidade serão pagos diretamente à Consultora Especializada.

7.4. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe I inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

7.5. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.

7.5.1. Os Direitos Creditórios serão oriundos de CPR emitidas pelos Devedores.

7.6. O processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos e a Política de Crédito adotado pelo Gestor e pela Consultora Especializada na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Endossantes e Devedores, conforme aplicável, encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

7.7. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento.

7.7.1. Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos.

7.8. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe I, serão realizados pelo Custodiante, em nome do Gestor.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

8.1. A Classe I somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificadas pelo Gestor:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser representados por CPR, que deverão ser endossadas acompanhadas dos Documentos Comprobatórios;
- (ii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente com a Classe I
- (iii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe I, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Endossantes, sendo certo que os referidos limites serão calculados com base em um Patrimônio Líquido referencial de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) nos 180 (cento e oitenta) primeiros dias a contar da 1ª Data de Integralização:

Características dos Direitos Creditórios	Percentual do Patrimônio Líquido
Endossados pelo mesmo Endossante e por integrantes de seu Grupo Econômico	Até 15%

- (iv) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe I, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores,

sendo certo que os referidos limites serão calculados com base em um Patrimônio Líquido referencial de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) nos 180 (cento e oitenta) primeiros dias a contar da 1ª Data de Integralização:

Características dos Direitos Creditórios	Percentual do Patrimônio Líquido
Devidos pelo mesmo Devedor e por integrantes de seu Grupo Econômico	Até 5% (cinco por cento)

8.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Endosso, a serem verificadas pela Consultoria Especializada:

- (i) as eventuais garantias dos Direitos Creditórios estejam plenamente válidas, eficazes e devidamente constituídas;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Endossante, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva transferência ao Fundo, conforme declaração do respectivo Endossante nesse sentido;
- (iii) os Devedores não poderão estar em recuperação judicial, extrajudicial, falência ou insolvência civil;
- (iv) os Direitos Creditórios e todos os respectivos Documentos Comprobatórios devem preencher os requisitos de existência, legitimidade, validade, correta formalização e legalidade, nos termos dos Contratos de Endosso e do artigo 295 do Código Civil;
- (v) inexistência de qualquer ação judicial ou arbitral, inquérito e/ou sentença condenatória relativamente à prática de atos pelo Endossante que importem em infração à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente, conforme declaração do Endossante nesse sentido;
- (vi) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Endossante, conforme declaração da Endossante nesse sentido; e

- (vii) inexistência de requerimento de autofalência, decretação de falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Endossante ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não eligido no prazo legal, conforme declaração da Endossante nesse sentido.

8.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe I pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso será verificado pela Consultoria Especializada, contratada pelo Gestor para tanto, bem como validado pelo Gestor previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe I.

8.4. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pela Classe I, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Consultora Especializada, o Gestor ou o Administrador, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por Parte destas.

8.5. A Classe I somente adquirirá cotas de FIDCs, que na data de aquisição, atendam às Condições de Aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pela Gestora previamente à aquisição de cotas de FIDCs pela Classe I:

- (a) que os FIDCs não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação;
- (b) que sejam cotas seniores de FIDCs que contem com mecanismo subordinação;
- (c) os FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM; e
- (d) que sejam classificados perante a ANBIMA, nos termos do Regras e Procedimentos ANBIMA, dentro do tipo “Agro, indústria e comércio” com Foco de atuação “Agronegócio”.

8.6. Os FIDCs que cumprirem com os requisitos acima e que tenham suas cotas efetivamente adquiridas pelo Fundo serão considerados Fundos Investidos.

9. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão objeto de cobrança, a ser realizada nos termos da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no Anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, de responsabilidade do Custodiante, observará a política descrita abaixo.

9.2. Os valores a serem pagos à Classe I em razão da alienação dos Produtos entregues em decorrência da CPR integrantes da carteira da Classe I serão depositados diretamente na Conta Vinculada, por meio de transferência bancária, boleto bancário ou outro meio admitido pelo sistema bancário nacional.

9.2.1. Após a respectiva conciliação, os recursos oriundos dos pagamentos serão transferidos, pelo Custodiante, para a Conta de Arrecadação da Classe I e, após a conciliação final na Conta de Arrecadação da Classe I, para a Conta da Classe I.

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe I para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade da Classe I ou dos Cotistas, caso esta não seja capaz de arcar com as referidas despesas, não estando o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe I dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

9.3.1. A Consultora Especializada, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que a Classe I venha a iniciar, os quais deverão ser custeados pela Classe I e, caso esta não seja capaz de arcar com referidas despesas, estas deverão ser arcadas diretamente pelos Cotistas.

9.3.2. Caso as despesas mencionadas no Artigo 9.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

9.4. O Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe I ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe I ou pelos Cotistas, conforme decisão da Assembleia de Cotistas nesse sentido, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.4.1. Caso a não propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no Artigo 9.4 acima ocorra por responsabilidade do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança e/ou do Custodiante, haverá direito de

regresso da Classe I e/ou dos Cotistas contra a parte responsável, conforme decisão judicial de segunda instância.

10. FATORES DE RISCO

10.1. A Classe I poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe I e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

11.1. Riscos de Mercado

11.1.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – A Classe I, seus ativos, quaisquer Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Endossante e de cada Devedor, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:

- (i) taxas de câmbio e controles sobre o câmbio e restrições sobre remessas ao exterior, como aquelas que foram brevemente impostas em 1989 e no início de 1990;
- (ii) inflação;
- (iii) financiamento do déficit em conta corrente do governo;
- (iv) dívida pública interna e de desequilíbrio fiscal;
- (v) instabilidade de preços e custos;
- (vi) taxas de juros;

- (vii) liquidez dos mercados de capitais e de dívida;
- (viii) política fiscal;
- (ix) política monetária;
- (x) controles sobre a importação e exportação;
- (xi) política regulatória para a indústria de petróleo e gás, distribuição de derivados, incluindo a política de preços;
- (xii) política energética;
- (xiii) alterações na legislação tributária;
- (xiv) alterações nas normas trabalhistas;
- (xv) provimento de serviços de utilidade pública tais como energia;
- (xvi) alegações de corrupção contra partidos políticos, autoridades eleitas ou outros agentes públicos; e
- (xvii) outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Endossante, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Endossantes ou por eventuais garantidores, conforme o caso. Neste caso, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe I e para seus Cotistas.

11.1.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe I poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe I seja avaliada por valores inferiores ao da

emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe I e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

11.1.3. *Descasamento de Valores* – A Classe I aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe I poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. Neste caso, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe I e para seus Cotistas.

11.1.4. *Risco cambial* - A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores e, ainda, a qualidade dos Direitos Creditórios. Neste caso, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe I e para seus Cotistas.

11.2. Risco de Crédito

11.2.1. *Ausência de Garantias* – Exceto pela coobrigação dos Endossantes, conforme especificado nos Contratos de Endosso, as aplicações na Classe I não contam com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Classe I, o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe I, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.2.2. *Risco Relacionado ao Setor de Atuação dos Devedores* - O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominante sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes, (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor e, consequentemente, a rentabilidade da Classe I.

11.2.3. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe I aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento do descumprimento da obrigação de entrega dos produtos vinculados às CPR ou da obrigação de pagamento pelo Offtaker nos termos do Instrumento de Fixação de Preço, afetando negativamente os resultados da Classe I e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

11.2.4. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de cumprimento das obrigações vinculadas aos Direitos Creditórios, não haverá o pagamento do valor estabelecido no Instrumento de Fixação de Preço celebrado com o Offtaker, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe I o total dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe I e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe I ou dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança

e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe I ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe I ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

11.3. Risco de Liquidez

11.3.1. *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário* – O investimento da Classe I em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe I precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe I.

11.3.2. *Dificuldade em vender as Cotas no mercado secundário* – O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta, atualmente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que possibilite aos Cotistas sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos Creditórios, os Cotistas devem possuir condição financeira para manter, até o vencimento, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação da Classe I ou do Fundo. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Cotas no mercado secundário, e sofrer perdas patrimoniais.

11.3.3. *Risco de Liquidação do Fundo* – Por diversos motivos, inclusive por deliberação a Assembleia de Cotistas, o Fundo e/ou a Classe I poderá ser liquidado. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Cotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos cotistas.

11.3.4. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo e a Classe I poderão ser liquidados antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo e a Classe I poderão não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o cumprimento das obrigações vinculadas aos Direitos Creditórios e do Instrumento de Fixação de Preço ainda não serem exigíveis. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao adimplemento dos Direitos Creditórios e pagamento pelos Offtakers;

(ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a capacidade da Classe I de gerar receitas a partir da entrega dos produtos e sua monetização por meio do Instrumento de Fixação de Preço; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

11.3.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe I estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe I e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe I poderão fazer com que a Classe I apresente Patrimônio Líquido negativo, o que pode impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.4. Riscos Operacionais

11.4.1. *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos da Classe I com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.4.2. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da capacidade da Classe I de gerar receitas a partir da entrega dos produtos e sua monetização por meio do Instrumento de Fixação de Preço. Neste cenário, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.4.3. *Risco operacional associado à atuação da Ceres Trading como agente logístico* - A Ceres Trading atuará como agente logístico no âmbito das CPR, sendo responsável por receber, armazenar, comercializar e repassar os valores decorrentes da venda dos Produtos entregues pelos Devedores. O desempenho operacional da Ceres Trading é essencial para a realização financeira desses ativos, inclusive quanto à correta recepção, conservação, classificação, armazenagem, precificação, transporte e venda dos produtos recebidos. Falhas na execução de qualquer dessas etapas, por motivos como deficiência operacional, restrições logísticas, indisponibilidade de infraestrutura,

problemas contratuais, eventos de inadimplemento, má gestão, ou mesmo fatores externos como condições climáticas adversas ou oscilação de mercado, podem comprometer a monetização dos produtos e, por consequência, o retorno esperado pela Classe I.

Falhas na execução de suas funções, limitações logísticas, má gestão ou mesmo eventos externos podem comprometer a monetização esperada pela Classe I. Além disso, eventuais litígios, insolvência, descontinuidade de atividades ou descumprimento de obrigações contratuais por parte da Ceres Trading poderão gerar atrasos, perdas financeiras ou inadimplementos em relação aos fluxos esperados para as cotas da Classe I. Assim, a incorreta prestação desses serviços pela Ceres Trading, o que pode impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.5. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

11.5.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira da Classe I serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor e o Regulamento, sendo certo que os Direitos Creditórios serão precificados e valorados com base no Instrumento de Fixação de Preço. Ainda determinados critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe I, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

11.6. Outros Riscos

11.6.1. *Liquidação Financeira da CPR* - A Cédula de Produto Rural física, conforme disciplinada pela Lei nº 8.929/1994, é título de crédito cuja liquidação deve ocorrer exclusivamente mediante a entrega da quantidade e qualidade de produto rural nela especificada. Trata-se de obrigação de dar coisa certa, cuja exigibilidade está vinculada ao cumprimento exato da prestação originalmente convencionada.

Não há, na legislação de regência da CPR, previsão legal que autorize o credor a, unilateralmente, optar pela conversão da obrigação em dinheiro, seja de forma ordinária ou em caso de inadimplemento. Tampouco se extrai tal possibilidade da aplicação supletiva da Lei Uniforme de Genebra (anexa ao Decreto nº 57.663/1966), aplicável à CPR por força do art. 10 da própria Lei nº 8.929/1994. A admissibilidade de liquidação alternativa ou facultativa por vontade do credor, por ausência de previsão legal, pode comprometer a própria caracterização do título como CPR, o que, por sua vez, pode implicar a perda da executividade do título, por descaracterização da natureza típica da

CPR física, sujeitando o credor à necessidade de ação de cobrança ordinária, com instrução probatória ampliada.

Nem mesmo a inserção de cláusula de obrigação alternativa (produto ou dinheiro), com prerrogativa conferida ao devedor, encontra amparo legal na sistemática da CPR física. Tal construção poderia ser interpretada como tentativa de atribuir ao título natureza mista ou atípica, o que, do mesmo modo, atrairia o risco de desnaturação do instrumento.

Logo, por mais que seja admissível a cobrança de encargos financeiros pelo inadimplemento, a conversão da modalidade de liquidação do título (obrigação principal nele estampada) traz consigo um risco relevante de desqualificação da CPR, o que poderá impactar negativamente sua exigibilidade e, conseqüentemente, ocasionar perdas aos Cotistas.

11.6.2. *Cessão de Alienação Fiduciária* – As CPR adquiridas pela Classe I podem ser garantias por alienação ou cessão fiduciária de ativos e, neste caso, contêm a previsão de que tais garantias serão transmitidas por cessão à Classe I. Nos termos do artigo 14 da Lei Uniforme de Genebra (anexa ao Decreto nº 57.663/1966), aplicável às CPR por força do artigo 10 da Lei nº 8.929/1994, “o endosso transmite todos os direitos emergentes da letra”, de modo que são, portanto, transmissíveis por endosso todos os acessórios à obrigação principal, como é o caso das garantias. Nesse sentido, a alienação fiduciária de produto agropecuário, devidamente formalizada no corpo da CPR como garantia cedular, será transferida com a própria CPR por meio de endosso cambial, sem a necessidade de formalização de qualquer outro instrumento além do termo de endosso da CPR para este fim. Logo, a previsão, na CPR, de formalização adicional por “cessão” pode comprometer a lógica de circulação da CPR no mercado e a própria validade da transferência, à Classe I, das garantias previstas na CPR, impactando negativamente sua liquidez e sua exigibilidade como título executivo extrajudicial e os direitos de credor da Classe I, o que pode ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A estrutura de endosso prevista na LUG, por si, já afasta a aplicação do regime civilista de cessão (artigos 286 e ss. do Código Civil), sendo inaplicáveis as exceções pessoais do devedor ao endossatário, conforme dispõe expressamente o artigo 17 da Lei Uniforme de Genebra.

Por isso, a inclusão de cláusulas que tratam da renúncia ao direito de oposição com base no art. 294 do Código Civil (norma cogente e, no caso de créditos que são realmente transmissíveis por cessão, inafastável), além de juridicamente inócua no contexto de uma CPR endossável, pode gerar riscos interpretativos indesejados, de modo que, ao se invocar a norma do Código Civil, pode ser atraído desnecessariamente a incidência de

regime que não se aplica aos títulos de crédito, em detrimento da autonomia cambial e da abstração do título. A descaracterização da CPR como título de crédito pode impactar negativamente sua exigibilidade como título executivo extrajudicial e, por consequência, gerar perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.6.3. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe I* – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta Vinculada e, posteriormente, à Conta Arrecadação da Classe I. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos para a Conta de Arrecadação da Classe I. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Vinculada, a Conta Arrecadação da Classe I e/ou a Conta da Classe I, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe I por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

11.6.4. *Fixação do preço dos Direitos Creditórios pode ser inferior à cotação dos produtos rurais referenciados na CPR na Data de Integralização* – No âmbito da Oferta, foi celebrado o Instrumento de Fixação de Preço emitido pela Consultora Especializada por meio do qual será formalizada a fixação do valor de venda dos Produtos ao Offtaker. Caso na 1ª Data de Integralização haja descasamento entre o valor definido no Instrumento de Fixação de Preço e a cotação de mercado do produto, de forma que o valor fixado por meio do Instrumento de Fixação de Preço seja inferior ao valor de mercado, a Classe I não fará jus ao recebimento de multas e encargos, *wash out* ou de eventuais valores equivalentes à diferença entre ambos os preços.

11.6.5. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios* – A Classe I está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Endossantes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe I; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe I; (iii) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Endossantes; e (iv) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe I, na hipótese de liquidação da Classe I ou falência do respectivo Endossante ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para

pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Endossantes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

11.6.6. *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, contratará o Depositário para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira da Classe I, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

11.6.7. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo ou à Classe I, não representam garantia de rentabilidade futura. Dessa forma, o Cotista poderá não receber o retorno esperado e/ou sofrer perdas patrimoniais.

11.6.8. *Risco decorrente da relação comercial entre Endossantes e Devedores* – A Classe I está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Endossantes. Tais Endossantes não são previamente conhecidos pela Classe I, pelo Gestor e pelo Administrador, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Endossantes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Endossante, o Offtaker não realizará o pagamento no valor estabelecido no Instrumento de Fixação de Preço, tais como (i) defeito ou vício do Produto ou (ii) devolução do Produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Endossantes não restitua à Classe I o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe I poderão ser afetados negativamente.

11.6.9. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe I é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe I. Em caso de liquidação da Classe I, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no

presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe I para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

11.6.10. *Risco de resgate das Cotas da Classe I em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe I, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe I ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

11.6.11. *Aquisição de CPR Física* – A Classe I pode adquirir Direitos Creditórios representados por CPR de liquidação física, e que implicam obrigações de entrega de produtos. A liquidação financeira desses títulos depende da entrega dos produtos ao agente logístico e posterior alienação ao Offtaker, mediante Instrumento de Fixação de Preço. Essa estrutura poderá dificultar a execução judicial imediata do crédito, na ausência da entrega física ou inadimplemento do Offtaker.

11.6.12. *Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito* – A Classe I somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito previstas neste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

11.6.13. *Risco de governança* – As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de distribuição pública e poderão ser negociadas no mercado secundário, de modo alguns Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe I. Qualquer modificação poderá afetar o modo de operação da Classe I e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.6.14. *Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução* – A Classe I ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que a Classe I demore ou não consiga recuperar

os valores devidos. Nesses casos, a Classe I pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

11.6.15. *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe I. Isso poderá levar a prejuízos à Classe I ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

11.6.16. *Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia das dos termos de cessão* – Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe I e seus Cotistas.

11.6.17. *Riscos variados associados aos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe I e do investimento realizado pelos Cotistas. O Gestor, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, não será responsabilizada por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe I, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo, da Classe I ou resgate de Cotas. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide incisos “i” a “iv” abaixo:

- (i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- (ii) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores dos Ativos

Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

- (iii) a Classe I poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe I. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe I poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos; e
- (iv) critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“*mark-to-market*”), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

11.6.18. *Quórum de deliberação em Assembleias*— Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

11.6.19. *Risco de alteração da legislação e da interpretação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas* — A legislação aplicável ao Fundo, à Classe I, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe I, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de

recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e/ou da Classe I. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe I ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário da Classe I pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que o Administrador e/ou o Gestor adotem ou possam adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis à Classe I, aos Cotistas e aos investimentos da Classe I, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas.

11.6.20. *Instabilidades e crises no setor agrícola* – Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção dos Devedores, e, conseqüentemente, impactar os pagamentos das Cotas.

11.6.21. *Riscos Climáticos* – As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Os Endossantes e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega, conforme aplicável, dos Endossantes e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das Cotas.

11.6.22. *Volatilidade do Preço das Commodities* – Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Endossantes e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Endossantes e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade

econômica dos Endossantes e dos Devedores, bem como o cumprimento das obrigações vinculadas aos Direitos Creditórios, cuja aferição de valor dependerá do Instrumento de Fixação de Preço celebrado com o Offtaker, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento das Cotas.

11.6.23. *Baixa Produtividade* – A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Endossantes e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e dos Endossantes poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento das Cotas.

11.6.24. *Não obtenção do Tratamento Tributário* - Caso o Fundo e/ou Classe I não alcancem ou deixem de atender qualquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, não será possível garantir que as cotas do Fundo e/ou da Classe I, conforme o caso, continuarão a receber o tratamento específico para os FIDC conforme previsto na norma.

11.6.25. *Risco de Performance das CPRs* - Considerando que parte significativa dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe I corresponde a CPR com liquidação física, ou seja, com obrigação de entrega de produtos rurais, existe o risco de que o Devedor não realize a entrega total ou parcial dos produtos conforme previsto. Fatores como intempéries climáticas, falhas operacionais, pragas, restrições de logística, insolvência ou má-fé podem comprometer o cumprimento da obrigação. Tal inadimplemento compromete a capacidade da Classe I de converter a CPR em receita financeira por meio da venda dos produtos, afetando diretamente sua rentabilidade. Além disso, o descumprimento poderá demandar o acionamento de instrumentos de cobrança e eventualmente acarretar perdas irreversíveis, o que acarretará prejuízo aos Cotistas.

11.6.26. *Riscos Logísticos* – A Classe I, por meio da Consultora Especializada, depende de uma cadeia logística estruturada para o recebimento, armazenagem, conservação, movimentação e entrega dos produtos rurais oriundos do cumprimento das CPR. Eventuais falhas logísticas, indisponibilidade de infraestrutura, perdas físicas de produtos, deterioração em armazenagem, atrasos na entrega, sinistros ou eventos de força maior podem comprometer a alienação dos produtos ao Offtaker e, por consequência, o

recebimento dos valores estimados pela Classe I. Tais riscos são intensificados em operações com grande dispersão geográfica de Devedores e sazonalidade de colheitas.

11.6.27. *Riscos Relacionados a Outros Integrantes da Cadeia de Comercialização das Commodities* – A Classe I estará exposta a riscos decorrentes da atuação de outros agentes econômicos da cadeia de comercialização das *commodities* agrícolas, como armazéns, transportadoras, corretores e os Offtakers. Eventuais descumprimentos contratuais por tais terceiros, como inadimplemento do Offtaker, falhas na retirada ou aceitação dos produtos, bem como disputas comerciais, podem gerar perdas para a Classe I. Adicionalmente, a Classe I poderá ser afetado pela incapacidade da Consultora Especializada de honrar obrigações perante terceiros assumidas em nome da Classe I, especialmente em operações do tipo *wash out*.

11. COTAS DA CLASSE I

Características Gerais

11.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe I, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe I.

11.1.1. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas da Classe I estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe I, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe I não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Subclasses de Cotas

11.2. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

11.3. Cotas Seniores

11.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

11.3.2. As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Apêndice.

11.3.3. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice Referencial das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de Amortização ou Resgate.

11.4. Cotas Subordinadas Mezanino

11.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização, Resgate e distribuição do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento.

11.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Apêndice.

11.4.3. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe I após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice Referencial das Cotas Subordinadas

Mezanino estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de Amortização ou Resgate.

11.5. Cotas Subordinadas Júnior

11.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe I, nos termos do presente Regulamento.

11.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Apêndice.

11.5.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe I após a dedução do valor das Cotas Subordinadas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Júnior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior a título de Amortização ou Resgate.

11.5.4. Será vedada qualquer forma de negociação das Cotas Subordinadas Júnior no âmbito do mercado secundário, ressalvada negociação, cessão ou transferência das Cotas Subordinadas Júnior entre sociedades que integrem o mesmo grupo econômico ou que sejam partes relacionadas dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, desde que previamente informada ao Administrador e ao Gestor e observadas as demais condições e restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.6. Direito de Voto dos Cotistas

11.6.1. Todas as Cotas terão direito de voto, sendo que a cada Cota caberá 1 (um) voto.

11.7. Colocação das Cotas

11.7.1. Caso haja distribuição pública das Cotas de qualquer das Subclasses, esta deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

11.7.2. Fica a critério do Gestor a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotista, sendo assegurado (a) o direito de preferência para os respectivos Cotistas; (b) os Índices de Subordinação; (c) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver; e (d) os procedimentos operacionais da B3, quando aplicável.

11.8. Subscrição e Integralização das Cotas

11.8.1. Em cada data de integralização de Cotas, os Índices de Subordinação deverão ser observados considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

11.8.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse até o dia da efetiva integralização. As Cotas não poderão ser integralizadas em ativos.

11.8.3. As Cotas poderão integralizadas à vista ou a prazo, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do Artigo 11.8.1. acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na Conta da Classe I indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.8.4. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor assinará o respectivo boletim de subscrição e termo de adesão ao presente Regulamento e receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do termo de adesão, sua ciência acerca: (i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (ii) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo; e (iii) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.9. Depósito para Distribuição e Negociação

11.9.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino realizada por meio da B3.

11.9.2. As Cotas Subordinadas Júnior, por sua vez, serão registradas em nome do titular das Cotas na B3 e/ou perante o Escriturador, conforme o caso.

11.10. Classificação das Cotas

11.10.1. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco (*rating*).

11.11. Índices de Subordinação

11.11.1. O Índice de Subordinação Sênior deverá ser de, pelo menos, 30% (trinta por cento).

11.11.2. Adicionalmente, o Índice de Subordinação Mezanino será de, pelo menos, 10% (dez por cento).

11.11.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados todo Dia Útil pelo Gestor, devendo a apuração do cálculo ser informada aos Cotistas mensalmente.

11.11.4. Caso o Gestor verifique o desenquadramento dos Índices de Subordinação, deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis à aferição do desenquadramento, para que estes realizem aportes suficientes ao reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, na proporção desta, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação.

11.11.4.1. Os Cotistas deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável a subscrever novas Cotas Subordinadas Júniores e/ou Mezanino, conforme o caso, de forma que o reenquadramento e os aportes de que trata o Artigo 11.11.4 acima serão feitos

mediante a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, sendo certo que tais aportes deverão ser realizados de maneira proporcional entre os respectivos Cotistas, considerando a sua participação na respectiva Subclasse.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valorizadas pelo Administrador em cada Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores das Cotas será o de abertura do respectivo Dia Útil (“Cota de Abertura”).

12.2. Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota de Abertura em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe I. Para fins de Amortização ou Resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia imediatamente anterior ao pagamento de Amortização ou Resgate.

12.3. Os valores das Cotas serão determinados nos termos dos Apêndices. Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva participação da Cota no saldo de Cotas Seniores, participação da Cota no saldo de Cotas Subordinadas Mezanino ou participação da Cota no saldo de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

12.4. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe I, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe I assim permitirem.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Os pagamentos das amortizações, do Índice Referencial das Cotas Seniores, do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, e do Excesso de Cobertura serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra

forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser previamente deliberado pela Assembleia de Cotistas.

13.2. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe I, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe I conforme a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida abaixo:

- (i) pagamento de Despesas da Classe I incorridas e não pagas e que tenham superado a Reserva de Despesas e Encargos;
- (ii) recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) recomposição da Reserva de Pagamentos;
- (iv) resgate das Cotas Seniores aos Cotistas dissidentes, caso aplicável, nos termos deste Regulamento;
- (v) pagamento do Índice Referencial das Cotas Seniores, caso aplicável, conforme cronograma constante do respectivo Apêndice;
- (vi) Amortização das Cotas Seniores, caso aplicável, conforme cronograma constante do respectivo Apêndice;
- (vii) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, aos Cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior seja respeitado;
- (viii) pagamento do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, conforme cronograma constante do respectivo Apêndice;
- (ix) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, conforme cronograma constante do respectivo Apêndice, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior seja respeitado;
- (x) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino do Excesso de Cobertura, se aplicável;
- (xi) aquisição de novos Direitos Creditórios, em observância à Política de Investimento da Classe I;

(xii) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior do Excesso de Cobertura, se aplicável;

(xiii) aquisição de Ativos Financeiros.

13.2.1. A Amortização de Cotas, seja programada ou extraordinariamente deliberada em Assembleia de Cotistas, será aplicada de modo uniforme a todos os Cotistas de uma mesma Subclasse, com exceção da Amortização extraordinária realizada nos termos do Artigo 13.2.2 abaixo.

13.2.2. Sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos disposta no Artigo 13.2 acima, o Gestor poderá realizar a Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas sempre que o Índice de Subordinação Sênior for superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido.

13.2.2.1. A Amortização extraordinária realizada em razão do disposto no Artigo acima deverá: (i) respeitar o Limiar Base de Cotas Subordinadas; e (ii) poderá ser feita de forma desproporcional entre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

13.2.2.2. Exceto no caso de Amortização extraordinária a ser realizada em razão do disposto no Artigo 13.2.2, o Administrador deverá realizar a Amortização das Cotas Seniores e a Amortização das Cotas Subordinadas, de acordo com a seguinte ordem de prioridade e preferência, mediante solicitação do Gestor:

- (i) pagamento das Despesas e Encargos da Classe I;
- (ii) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação; e
- (iii) caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iv) caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (v) caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior.

13.2.3. Os Cotistas da Classe I não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe I a Amortização ou o Resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

13.2.4. O resgate das Cotas será realizado na Data de Resgate indicada no respectivo Apêndice, ordinariamente, ou extraordinariamente por deliberação da Assembleia de Cotistas ou ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

13.2.5. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha do Administrador, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

13.2.6. O resgate das Cotas poderá ser realizado em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

13.2.7. A Classe I poderá deixar de pagar a Amortização das Cotas nas respectivas Datas de Pagamento, conforme descrito nos respectivos Apêndices, desde que referido não pagamento ocorra de maneira justificada pelo Gestor.

13.2.7.1. O não pagamento da Amortização em determinada Data de Pagamento nos termos do Artigo acima somente poderá ocorrer 1 (uma) vez a cada exercício social.

14. PAGAMENTO AOS COTISTAS

14.1. Em caso de liquidação da Classe I deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos Creditórios e resgatados e/ou alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta da Classe I.

14.2. Os recursos disponíveis na Conta da Classe I deverão ser transferidos aos Cotistas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.

14.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios, neste caso, fora do âmbito da B3.

14.4. Na hipótese de o dia da efetivação de Amortização, pagamento de rendimentos ou de resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na

sede do Administrador ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

14.5. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

15. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS E RESERVA DE PAGAMENTO

15.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos da Classe I, por conta e ordem deste, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como Despesas e Encargos da Classe I, nos termos do presente Anexo Descritivo I, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

15.1.1. Os procedimentos descritos neste Capítulo 15 não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador e do Gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.1.2. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15.2. A Classe I deverá sempre manter a Reserva de Pagamento, em Disponibilidade, no seguinte montante: (i) 15 (quinze) dias corridos previamente a uma Data de Pagamento, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante a ser pago aos Cotistas a título de Amortização e/ou Resgate na respectiva Data de Pagamento; e (ii) 5 (cinco) dias corridos previamente a uma Data de Pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) do montante a ser pago aos Cotistas na respectiva Data de Pagamento.

15.3. Quando da implementação dos procedimentos definidos neste Capítulo, o Gestor deverá priorizar a aquisição de ativos cujas datas de vencimento ou de resgate ou sua liquidez de mercado permitam o pagamento tempestivo das amortizações, sempre observada a política de investimento definida neste Anexo Descritivo I.

15.4. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando apenas um objetivo a ser perseguido pela Classe I.

16. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

16.1. O Administrador e o Gestor deverão monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:

- (i) a composição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (ii) a composição da Reserva de Pagamentos;
- (iii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada;
e
- (iv) Índices de Subordinação.

16.2. O Gestor deverá verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento do Índice de Inadimplemento (120 dias).

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE I, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS

17.1. Os ativos da Classe I terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

17.1.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.

17.1.2. Os Direitos Creditórios Adquiridos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM 489.

17.2. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Adquiridos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pelo Administrador e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM 489.

17.3. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiro integrantes da carteira da Classe I, deduzidas as exigibilidades.

17.4. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no Artigo 12 deste Anexo Descritivo I.

18. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

18.1. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma Subclasse de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alterar o presente Regulamento, exceto nos casos expressamente previstos nos demais itens constantes da presente tabela;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em Circulação
(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador sem Justa Causa	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma Subclasse de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(iv) deliberar sobre a substituição do Administrador com Justa Causa	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(v) deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviço do Fundo sem Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em Circulação
(vi) deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviço do Fundo com Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	não aplicável
(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	não aplicável
(viii) fusão, cisão ou liquidação da Classe I;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por	não aplicável

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma Subclasse de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
		cento) das Cotas em Circulação	
(ix) deliberar sobre a alteração dos critérios e procedimentos para Amortização e Resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em Circulação
(x) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	não aplicável
(xi) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	não aplicável
(xii) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175 bem como sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	não aplicável

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma Subclasse de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(xiii) deliberar sobre a alteração do Índice Referencial das Cotas Seniores e/ou do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em Circulação
(xiv) alterar a Política de Investimento da Classe I;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em Circulação
(xv) deliberar sobre a alteração do prazo de duração da Classe I;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em Circulação

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma Subclasse de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
deliberar sobre a aprovação de qualquer exceção pontual às (xvi) disposições do presente Regulamento (<i>waiver</i> prévio ou posterior);	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em Circulação
(xvii) deliberar sobre alteração direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em Circulação
(xviii) deliberar sobre alteração das Datas de Pagamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em Circulação

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma Subclasse de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(xix) deliberar sobre a alteração dos Índices de Monitoramento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em Circulação
(xx) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em Circulação
(xxi) deliberar acerca da escolha da Agência de Classificação de Risco, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, para atribuição de classificação de risco (<i>rating</i>);	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das Cotas em Circulação	Não aplicável
(xxii) deliberar sobre a aprovação de novos Endossantes bem como	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes	voto afirmativo da maioria das Cotas Seniores em

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma Subclasse de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
sobre a revisão da relação de Endossantes aprovados; e			Circulação e da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação
(xxiii) deliberar sobre a alteração dos Anexos IV e V do Contrato de Endosso, exclusivamente para fins de alteração da relação de seguradoras e <i>tradings</i> aprovadas nos termos do Contrato de Endosso.	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes	voto afirmativo da maioria das Cotas Seniores em Circulação e da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação
(xxiv) afastamento da vedação de que trata o artigo 31 do Anexo VI da Resolução CVM 175; e	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes	voto afirmativo da maioria das Cotas Seniores em Circulação e da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação
(xxv) dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas em caso de liquidação da Classe I.	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes	voto afirmativo da maioria das Cotas Seniores em Circulação e da maioria das Cotas Subordinadas

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma Subclasse de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
			Mezanino em Circulação

18.1.1. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

18.2. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se por convocação do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

18.3. A convocação da Assembleia de Cotistas será feita por correio eletrônico endereçado a cada Cotista e, ainda, deverá ser disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

18.3.1. A primeira convocação das Assembleias de Cotistas deve ocorrer: (i) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das Assembleias de Cotistas ordinárias; (ii) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das Assembleias de Cotistas extraordinárias.

18.3.2. Para efeito do disposto no Artigo 18.3.1, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

18.3.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião.

18.3.4. Observado o artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, a Assembleia de Cotistas poderá ser realizada de modo exclusivamente ou de modo parcialmente eletrônico.

18.3.5. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

18.4. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

18.5. A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe I ou na respectiva Subclasse, conforme o caso.

18.5.1. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.5.2. Em observância ao parágrafo 1º do artigo 78 da Resolução CVM 175, têm direito a voto na Assembleia de Cotistas: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tiver interesse conflitante com a Classe I ou a respectiva Subclasse, no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

18.5.3. Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

18.5.3.1. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores , disponível no seguinte endereço: <https://www.artesanalinvestimentos.com.br/>.

18.6. Observado o disposto na tabela constante do Artigo 18.1 acima, as deliberações da Assembleia de Cotistas que não possuírem quórum específico previsto neste Regulamento e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Cotistas, serão aprovadas (i) pelos Cotistas que representem a maioria das Cotas integralizadas, quando em primeira convocação; e (ii) Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes, quando em segunda convocação. Todas as deliberações tomadas nos termos deste Artigo serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante o Fundo, bem como obrigarão o Fundo e todos os Cotistas.

18.7. As decisões da Assembleia de Cotistas deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.7.1. A divulgação referida no Artigo 18.7 acima deverá ser providenciada por correio eletrônico endereçado a cada cotista.

19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. O Administrador deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nos demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

19.2. O Administrador deverá divulgar semestralmente, nos formatos permitidos pela Resolução CVM 175, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

19.3. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

19.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (i) a alteração da classificação de risco (*rating*) das Cotas do Fundo; (ii) a mudança ou a substituição do Gestor, do Custodiante ou da Consultora

Especializada; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe I, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

19.4. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) informativo individual para cada Cotista com o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade da Classe I, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
e
- (iii) o comportamento da carteira da Classe I, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

19.5. As demonstrações financeiras anuais da Classe I estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

19.6. A Classe I terá escrituração contábil própria.

19.6.1. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe I.

20. COMUNICAÇÕES

20.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pelo Administrador serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

20.2. A obrigação prevista no Artigo 20.1 acima será considerada cumprida pelo Administrador na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

20.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação ao Administrador estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

20.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do artigo 12 da Resolução CVM 175.

20.5. Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

20.6. O Administrador preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o Resgate ou Amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM 175.

21. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE I, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

21.1. A Classe I poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais.

21.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses, ocasião na qual o Administrador também verificará a existência ou não de Patrimônio Líquido Negativo:

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pela Consultora Especializada e/ou pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações relevantes previstos neste Regulamento, nos respectivos contratos celebrados junto à Classe, conforme aplicável, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as resoluções e instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos

existentes referentes ao funcionamento da Classe I, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (ii) renúncia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, da Consultora Especializada e/ou do Agente de Cobrança, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (a) a indicação de um substituto em Assembleia de Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias; ou (b) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 120 (cento e vinte) dias após transcorrido o prazo indicado no subitem (a) acima;
- (iii) falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou decretação de regime de administração especial temporária – RAET, conforme aplicável, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou Consultora Especializada;
- (iv) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente às Despesas e Encargos da Classe I nas respectivas datas de vencimento, por (i) pelo menos 2 (dois) meses consecutivos; ou (ii) 4 (quatro) meses alternados, em ambos os casos, dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (v) não observância da Alocação Mínima no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe I;
- (vi) desenquadramento dos Índices de Subordinação desde que não haja o respectivo reenquadramento no prazo estabelecido no Artigo 11.11.4 deste Anexo Descritivo;
- (vii) caso haja amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices;
- (viii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (ix) caso os Endossantes e/ou Agente de Cobrança comprovadamente instruam Devedores de Direitos Creditórios, mesmo que vencidos, a efetuar o pagamento em outras contas que não sejam (i) a Conta Vinculada; ou (ii) a Conta da Classe;
- (x) no caso de apresentação de (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por Endossantes que representem 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe I, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (ii) requerimento, por Endossantes que representem 8% (oito por cento) do

Patrimônio Líquido da Classe I, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”); (ii) proposta, por Endossantes que representem 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe I, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; (iv) pedido de autofalência por Endossantes que representem 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe I, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (v) pedido de falência de Endossantes que representem 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe I formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido, suspenso, sobrestado ou de boa-fé contestado no prazo legal ou de outra forma sanado, conforme aplicável, especial por meio da prestação de garantias e realização de depósito elisivo; (vi) decretação de falência, liquidação, dissolução, extinção, insolvência (conforme aplicável) de Endossantes que representem 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe I; ou (g) extinção de Endossantes que representem 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe I;

- (xi) caso o Administrador e/ou o Gestor sejam informados de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Endossante ou seus administradores foram condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções, mediante decisão transitada em julgado; e
- (xii) em qualquer Data de Verificação, caso o Índice de Inadimplemento (120 dias) seja superior a 15% (quinze por cento) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I, por 4 (quatro) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no período de 12 (doze) meses.

21.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador, imediatamente, (i) suspenderá o pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas, conforme aplicável, e convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada; e (ii) suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

21.2.2. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no Artigo anterior, a referida Assembleia de Cotistas será cancelada pelo Administrador.

21.2.3. Caso a Assembleia de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe I.

21.2.4. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe I reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas.

21.3. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) caso a Assembleia de Cotistas não defina um substituto para o Administrador, o Gestor, para a Consultora Especializada, para o Agente de Cobrança ou para o Custodiante, conforme o caso;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido da Classe I for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (v) em caso de impossibilidade de a Classe I adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento por mais de 90 (noventa) dias corridos, e desde que os cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, não cheguem a um consenso sobre eventual alteração do Regulamento para alteração da Política de Investimentos.

21.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, os Prestadores de Serviços Essenciais, imediatamente, observadas as suas respectivas competências: (i) suspenderão o pagamento de resgate das Cotas; (ii) interromperão a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (iii) convocarão a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe I.

21.5. Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe I, de acordo com o disposto neste Regulamento.

21.6. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela não liquidação da Classe I, será concedido aos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes o resgate imediato das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia de Cotistas.

21.7. Caso a Assembleia de Cotistas confirme a liquidação da Classe I, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Gestor não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (ii) após o pagamento ou o provisionamento das Despesas e Encargos da Classe I, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (iii) caso deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I; e
- (iv) a Assembleia de Cotistas que confirmar a liquidação da Classe I deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I.

21.8. Observados tais procedimentos, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizados a liquidar a Classe I perante as autoridades competentes.

21.9. Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia de Cotistas referida no Artigo 21.7 deste Anexo Descritivo, a Classe I não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá a Classe I em todos os seus direitos

e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.

21.10. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos no Artigo acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

21.11. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe I pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

22.1. Observado o disposto no presente Regulamento, caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe I está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da Amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

22.1.1. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 22.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe I, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea (i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.1.2. Ainda que o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe I, a adoção das medidas referidas no Artigo 22.1 acima será mantida.

22.1.3. Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida no inciso (ii) do Artigo 22.1.1.:

- (i) caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 22.1 e seus derivados, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
- (ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo;
- (iii) na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe I a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (c) liquidar a Classe I, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I;
- (iv) o Gestor deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização;
- (v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

- (vi) caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe I.

22.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe I, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Classe I.

22.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe I na CVM.

22.5. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.6. O cancelamento do registro da Classe I não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Ceres Food Security I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CERES FOOD SECURITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“ <u>1ª Data de Integralização</u> ”	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada Classe.
“ <u>Administrador</u> ”	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas.
“ <u>Agente de Cobrança</u> ”	É a Ceres Trading.
“ <u>Alocação Mínima</u> ”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios e/ou cotas de FIDCs, conforme disposto no artigo 44 do Anexo II da Resolução CVM 175.
“ <u>Alocação Mínima Tributária</u> ”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios e/ou cotas de FIDCs, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao

Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“Amortização”

Com relação a uma Data de Pagamento, a amortização das Cotas, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do Anexo Descritivo I e respectivo Apêndice.

“Anexo Descritivo I”

É o Anexo descritivo da Classe I, dos quais, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe I de modo complementar às condições gerais do Regulamento, sendo este essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM 175.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Apêndices”

São os apêndices relativos à emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme o caso, celebrados pelos Prestadores de Serviços Essenciais conforme os modelos que integram os Anexos V, VI e VII deste Regulamento.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas e as Assembleias Especiais de Cotistas.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Significa a assembleia que envolva todos os Cotistas do Fundo.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Significa a assembleia que envolva os Cotistas de uma Classe específica.

“Ativos Financeiros”

Ativos que não são Direitos Creditórios e que poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe I, nos termos do Artigo 6.7.1 do Anexo Descritivo I.

“B3”

É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

<u>“Ceres Trading”</u>	CERES TRADING S.A. , sociedade por ações, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, CEP 0453-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 56.025.302/0001-79.
<u>“Classe I”</u>	Significa a classe I de cotas do Fundo, regidas pelo Anexo Descritivo I.
<u>“CMN”</u>	Conselho Monetário Nacional.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Consultora Especializada”</u>	É a Ceres Trading.
<u>“Conta Vinculada”</u>	Conta especial de movimentação restrita pelo Custodiante e de titularidade da Ceres Trading instituída pelas partes, sob contrato, destinada a receber e custodiar os valores pagos pelo Offtaker no âmbito do Contrato de Compra de Produtos e/ou pela Ceres Trading, nos termos dos Instrumentos de Fixação de Preço.
<u>“Conta da Classe I”</u>	Conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe I, utilizada para movimentação dos recursos da Classe I, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das Despesas e Encargos da Classe I.
<u>“Conta de Arrecadação da Classe I”</u>	Conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe I, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Contrato celebrado entre a Classe I, representada pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, no qual são estabelecidos os termos e condições da prestação de serviços pelo Agente de Cobrança à Classe I.
<u>“Contrato de Compra de Produtos”</u>	Significa o contrato celebrado entre a Ceres Trading e o Offtaker, por meio do qual são estabelecidas as condições para a aquisição dos Produtos originados das CPR.
<u>“Contrato de Consultoria”</u>	Contrato celebrado entre a Classe I, representada pelo Gestor, e a Consultora Especializada, no qual são estabelecidos os termos e condições da prestação de serviços pela Consultora Especializada à Classe I.
<u>“Contrato de Endosso”</u>	Contrato celebrado entre a Classe I, representada pelo Gestor, e cada Endossante, no qual são estabelecidos os termos e as condições de endosso das CPR.
<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as Cotas da Subclasse sênior da Classe I, que não serão subordinadas a nenhuma outra Subclasse de Cotas da Classe I para fins de Amortização, pagamento de rendimento das Cotas Seniores e resgate, na forma desse Regulamento.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as Cotas da Subclasse subordinada júnior da Classe I, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização, Excesso de Cobertura e resgate, na forma desse Regulamento

<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Significam as Cotas da Subclasse subordinada mezanino da Classe I, que serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de rendimento das Cotas Subordinadas Mezanino e resgate, na forma desse Regulamento.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	As Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotista”</u>	São os titulares das Cotas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento do Fundo.
<u>“Condições de Aquisição”</u>	Condições de aquisição de cotas de FIDCs, prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo I, a serem verificadas pela Gestora previamente à aquisição de cotas de FIDCs pela Classe I.
<u>“Condições de Endosso”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 8.2 do Anexo Descritivo I.
<u>“CPR”</u>	Cédula de Produto Rural de liquidação física, emitida por produtor rural em favor da Revenda nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994 e posteriormente endossada à Classe I, nos termos dos respectivos Contrato de Endosso.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe I, que deverão ser verificados pelo Gestor, observada a possibilidade de subcontratação, estabelecidos no Artigo 8.1 do Anexo Descritivo I.
<u>“Custodiante”</u>	O Administrador.
<u>“CVM”</u>	Comissão de Valores Mobiliários.

<u>“Data de Pagamento”</u>	Significa a data fixada nos Apêndices em que ocorrerão os pagamentos da Amortização das Cotas, de rendimento das Cotas Seniores, de rendimento das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Cobertura, conforme estabelecido nesse Regulamento.
<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de Resgate de cada Subclasse de Cotas, conforme especificada no Apêndice, ou nas hipóteses de liquidação antecipada e Resgate antecipado.
<u>“Data de Verificação”</u>	Significa todo 5º (quinto) Dia Útil contado do fim do mês de referência imediatamente anterior.
<u>“Despesas e Encargos”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas da Classe I estimados pelo Administrador a serem incorridos nos 6 (seis) meses imediatamente subsequentes.
<u>“Devedor”</u>	Significa o emissor da CPR.
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que (i) não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e (ii) aqueles sem expediente na B3.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Direitos creditórios que atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, as Condições de Endosso, oriundos das CPR e do respectivo Instrumento de Fixação de Preço.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Direitos Creditórios endossados à Classe I pelos Endossantes.
<u>“Disponibilidades”</u>	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros.
<u>“Documentos Acessórios”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Endosso.

“ <u>Documentos Adicionais</u> ”	Significam, quando em conjunto, o comprovante da entrega dos produtos rurais à Consultora Especializada e o Contrato de Compra de Produtos, bem como qualquer outro documento que auxilie na cobrança dos Direitos Creditórios e sejam solicitados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Significa a CPR, Contrato de Endosso e o Instrumento de Fixação de Preço.
“ <u>Endossantes</u> ”	São todas as pessoas jurídicas que endossam CPR, transferindo os Direitos Creditórios à Classe I, nos termos dos respectivos Contratos de Endosso.
“ <u>Entidade Registradora</u> ”	Significa a entidade registradora contratada para realização do registro dos Direitos Creditórios.
“ <u>Entidade de Investimento</u> ”	Significa o Fundo e/ou a Classe, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111.
“ <u>Escriturador</u> ”	O Administrador.
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se tais eventos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
“ <u>Eventos de Liquidação Antecipada</u> ”	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe I.
“ <u>Excesso de Cobertura</u> ”	Significa o prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos

recursos que estejam depositados na Conta da Classe I, após a Amortização integral das Cotas da Classe I.

“FIDCs”

São fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

“Fundo”

O CERES FOOD SECURITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Fundos Investidos”

São os FIDCs nos quais Classe I investirá, observados as Condições de Aquisição.

“Gestor”

ARTESANAL AGRO LTDA, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777 – conj. 7-A, inscrita no CNPJ sob o nº 55.930.185/0001-25, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 22.873, de 19 de dezembro de 2024.

“Grupo Econômico”

Significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

“Índice de Inadimplemento (120 dias)”

Com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (a) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios inadimplidos por mais de 120 (cento e vinte) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 120º (centésimo vigésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (ii) o 365º

(tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive); e (b) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 120º (centésimo vigésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (ii) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive).

“Índices de Monitoramento”

Significam, quando referidos em conjunto, o Índice de Inadimplemento (120 dias) e os Índices de Subordinação.

“Índices de Subordinação”

Significam o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.

“Índice de Subordinação Sênior”

A relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas em conjunto e o Patrimônio Líquido da Classe I.

“Índice de Subordinação Mezanino”

A relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe I.

“Índice Referencial das Cotas Seniores”

Significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice.

“Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino”

Significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Apêndice.

“Instituição Financeira Autorizada”

Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por agência classificadora de risco, igual ou superior a “AAA”. Caso uma Instituição Financeira Autorizada, que atue como contraparte

	ou prestadora de serviços da Classe I, tenha sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, os Prestadores de Serviços Essenciais substituirão a referida instituição por outra Instituição Financeira Autorizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
“ <u>Instrução CVM 489</u> ”	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme em vigor.
“ <u>Instrumento de Fixação de Preço</u> ”	Significa o instrumento de fixação de preço emitido pela Consultora Especializada por meio do qual será formalizada o valor de referência para venda dos Produtos ao Offtaker.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.
“ <u>Justa Causa</u> ”	Significa dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador, do Consultor Especializado e/ou Gestor, conforme o caso, no desempenho de suas respectivas atividades previstas neste Regulamento e/ou no Contrato de Consultoria.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Limiar Base de Cotas Subordinadas</u> ”	Significa o limiar base de excesso de Cotas Subordinadas, correspondente a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, acima do qual estará permitida a Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas por decisão do Gestor.
“ <u>Meta de Amortização</u> ”	Significa a meta de Amortização das respectivas Cotas, conforme estabelecido nos Apêndices.

<u>“Offtaker”</u>	Significa o adquirente dos Produtos vinculados às CPR, conforme previsto no Contrato de Compra de Produtos.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Patrimônio líquido da Classe I corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira da Classe I, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo III ao Regulamento.
<u>“Política de Crédito”</u>	Política de concessão de crédito, adotada pelo Gestor para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Endossantes e Devedores, conforme Anexo II ao Regulamento.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o preço de aquisição a ser pago pela Classe I ao respectivo Endossante pela aquisição das CPR, a ser indicado no Termo de Endosso, com base na fórmula indicada no Contrato de Endosso.
<u>“Produtos”</u>	Significa os produtos a serem entregues pelos Devedores em decorrência das CPR.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	Significam o Administrador e o Gestor, quando referidas em conjunto.
<u>“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”</u>	Tem o significado atribuído na Seção III, do Capítulo II, da Lei 14.754/23.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA.

<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo.
<u>“Reserva de Despesas e Encargos”</u>	Reserva constituída na forma do Capítulo 15 deste Regulamento.
<u>“Reserva de Pagamentos”</u>	Significa a reserva constituída para pagamento de amortizações e resgate das Cotas da Classe I.
<u>“Resgate”</u>	Significa o último pagamento de Amortização de uma série, Subclasse de Cotas ou Cotista.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“Revenda”</u>	Significa a pessoa jurídica que atua na comercialização de insumos agrícolas e que fornece insumos aos Devedores, tendo como contraprestação a emissão das CPR pelos Devedores.
<u>“Subclasses”</u>	São, quando mencionadas em conjunto, a Subclasse das Cotas Seniores, a Subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino e a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida ao Administrador nos termos do Artigo 5.1 do Anexo Descritivo I.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida ao Gestor nos termos do Artigo 5.2 do Anexo Descritivo I.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra

grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Ceres Food Security I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Esta descrição do processo de origem dos Direitos Creditórios e da Política de Crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito relativos aos Cedentes e aos Devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação dos Direitos Creditórios.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os Devedores (clientes) com os quais os Endossantes mantêm relações comerciais.

3. ORIGINAÇÃO

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo fundo serão representados por Cédulas de Produto Rural, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, originados de operações realizadas no segmento do agronegócio.

Tendo em vista a diversificação dos Direitos Creditórios, bem como dos respectivos Endossantes e Devedores, não é possível prever a descrição detalhada do processo de origem dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal processo.

A Gestora, com o auxílio da Consultoria Especializada, após receber a relação dos Direitos Creditórios ofertados pelos Endossantes, fará uma triagem da qualidade dos Devedores e dos respectivos Direitos Creditórios.

4. POLÍTICA DE CRÉDITO

4.1. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1. LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito poderão ser expressos em moeda corrente nacional ou determinada quantidade de produto físico e estarão sujeitos a revisões pela Consultoria Especializada a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Endossantes e/ou aos respectivos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos, reajustes de preços ou outras condições específicas do mercado de commodities.

4.1.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito de cada Endossante será definido a partir da análise de ficha cadastral junto à Consultoria Especializada e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas pela Consultoria Especializada, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso: (a) centrais de informações; (b) fornecedores; e (c) documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros), incluindo também informações específicas acerca dos créditos a serem endossados ao fundo (matrículas de produção, avaliação de atendimento a aspectos ESG das áreas produtivas, ausência de penhor ou alienação fiduciária vigente na mesma área de plantio do físico objeto da obrigação representada pela CPR Física).

4.1.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação: (a) histórico dos clientes do Endossante; (b) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos, conforme o caso; (c) consulta nos bureaus de crédito, conforme o caso; (d) informações fornecidas por fornecedores, se aplicável; e (e) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras, se aplicável.

4.1.4. APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Todas as aprovações de crédito pela Gestora serão realizadas com base em relatório da Consultoria Especializada. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações: perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e Garantias, inclusive considerando-se *pro forma* os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, conforme o caso.

4.1.5. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado Devedor deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de: (a) inatividade igual ou superior a 24 (doze) meses; e (b) inadimplemento superior a 120 (cento e vinte) dias pelo Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, contados a partir da data de vencimento, considerada eventual prorrogação, dos respectivos Direito Creditório Cedidos.

4.1.6. REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor e/ou Endossante, conforme o caso, quando a inatividade e/ou o bloqueio forem iguais ou superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.1.7. ACOMPANHAMENTO DE GARANTIAS

O acompanhamento periódico das Garantias relativas aos Direitos Creditórios representados por Cédulas do Produtor Rural será realizado pela Consultoria Especializada. Nesse sentido, a Consultoria Especializada será responsável por monitorar o valor das Garantias, sendo que no caso das garantias constituídas sobre grãos, lavoura e ativos em estoque, a Consultoria Especializada poderá, a seu critério, enviar equipe própria para realizar a inspeção *in loco* das Garantias, bem como utilizar-se de ferramentas de tecnologia de monitoramento para tal. No caso de garantias constituídas sobre os direitos creditórios e ativos financeiros, faz o controle dos pagamentos em uma conta garantia (*escrow account*) e, no caso de ativos financeiros, pela marcação a mercado das Garantias.

Ainda assim, a Consultoria Especializada representa o Fundo na solicitação na solicitação da recomposição de qualquer Garantia, caso o valor da Garantia se torne inferior ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos por ela garantidos e, em caso de descumprimento da obrigação de recomposição da Garantia, declaração do vencimento antecipado dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora, com o auxílio da Consultoria Especializada, será responsável por representar o Fundo nos procedimentos de excussão das Garantias, incluindo a cobrança dos direitos creditórios eventualmente dados em Garantia.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Ceres Food Security I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

1. Em até 3 (três) dias da assinatura do respectivo Termo de Endosso, serão enviados aos Devedores, **no mínimo**:
 - a. Notificação do endosso da CPR pelo Endossante ao Endossatário;
 - b. Comunicação acerca do fato de que os Produtos oriundo das CPRs devem ser entregues à Consultoria Especializada por conta e ordem do Endossatário (fundo), conforme disciplinado em cada CPR, sob pena de Recompra Compulsória do crédito por parte da Endossante.
2. Após a monetização dos Produtos oriundos das CPR através da venda, pela Consultoria Especializada, ao Offtaker, o pagamento do Contrato de Venda de Produtos será realizado em uma Conta Vinculada, de titularidade da Consultoria Especializada, para posterior repasse para a Conta de Arrecadação do Fundo, nos termos do Artigo 52, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
3. Durante o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre alternativas extrajudiciais consideradas eficazes para o recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.
4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento (a) de cobrança judicial contra o respectivo Devedor e, se for o caso, os eventuais Coobrigados, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Endosso; e (b) de excussão das Garantias nos termos permitidos em lei, sendo certo que a Gestora será a responsável por, com o auxílio da Consultoria Especializada, conduzir o procedimento de excussão das Garantias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos.

ANEXO IV – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Ceres Food Security I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

APÊNDICE Nº [●] AO REGULAMENTO DO CERES FOOD SECURITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. A [●] emissão da [●] série de Cotas Seniores do *Ceres Food Security I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada* (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- I. Valor Total de Emissão: até R\$ [●];
- II. Montante Mínimo a ser captado no âmbito da Emissão (sob pena de cancelamento da distribuição): [●];
- III. Valor Unitário de Emissão: R\$ [●];
- IV. Valor de subscrição e Integralização: [●];
- V. Data de Emissão: [●];
- VI. Quantidade Emitida: [●];
- VII. Lote Adicional: [●];
- VIII. Taxa de Distribuição Primária e custos da Oferta: [●];
- IX. Distribuição Parcial e Cancelamento das Cotas: [●];
- X. Data de Resgate e Cronograma de Amortização: [●];
- XI. Índice Referencial das Cotas Seniores: [●];
- XII. Regime de Colocação: [●];
- XIII. Forma de Subscrição e integralização: [●];

- XIV. Público-Alvo: [●];
- XV. Prazo de Colocação: [●];
- XVI. Distribuição e Negociação: [●]; e
- XVII. Coordenador líder da oferta: [●].

2. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

3. O presente Apêndice, uma vez assinado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

4. As Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que os documentos da Oferta deverão dispor sobre o direito das Cotas com relação aos próximos rendimentos e amortizações, caso aplicável, que vierem a ser distribuídos pelo Fundo.

5. Para fins do disposto neste suplemento, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente na B3.

6. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Suplemento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outra forma restar disposto neste Suplemento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administrador)

ARTESANAL AGRO LTDA
(Gestor)

**ANEXO V – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Ceres Food Security I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

**APÊNDICE Nº [●] AO REGULAMENTO DO
CERES FOOD SECURITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. A [●] emissão da [●] série de Cotas Subordinadas Mezanino do *Ceres Food Security I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada* (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- I. Valor Total de Emissão: até R\$ [●];
- II. Montante Mínimo a ser captado no âmbito da Emissão (sob pena de cancelamento da distribuição): [●];
- III. Valor Unitário de Emissão: R\$ [●];
- IV. Valor de subscrição e Integralização: [●];
- V. Data de Emissão: [●];
- VI. Quantidade Emitida: [●];
- VII. Lote Adicional: [●];
- VIII. Taxa de Distribuição Primária e custos da Oferta: [●];
- IX. Distribuição Parcial e Cancelamento das Cotas: [●];
- X. Data de Resgate e Cronograma de Amortização: [●];
- XI. Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino: [●]; e
- XII. Regime de Colocação: [●];

XIII. Forma de Subscrição e integralização: [●];

XIV. Público-Alvo: [●];

XV. Prazo de Colocação: [●];

XVI. Distribuição e Negociação: [●]; e

XVII. Coordenador líder da oferta: [●].

2. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

3. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

4. As Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que os documentos da Oferta deverão dispor sobre o direito das Cotas com relação aos próximos rendimentos e amortizações, caso aplicável, que vierem a ser distribuídos pelo Fundo.

5. Para fins do disposto neste suplemento, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente na B3.

6. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Suplemento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outra forma restar disposto neste Suplemento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Administrador)

ARTESANAL AGRO LTDA.

(Gestor)

ANEXO VI – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Ceres Food Security I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

APÊNDICE Nº [●] AO REGULAMENTO DO CERES FOOD SECURITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. As Cotas Subordinadas Júnior da [●] emissão do Ceres Food Security I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:
 - I. Valor Total de Emissão: até R\$ [●];
 - II. Montante Mínimo a ser captado no âmbito da Emissão (sob pena de cancelamento da distribuição): [●];
 - III. Valor Unitário de Emissão: R\$ [●];
 - IV. Valor de subscrição e Integralização: [●];
 - V. Data de Emissão: [●];
 - VI. Lote Adicional: [●];
 - VII. Taxa de Distribuição Primária e custos da Oferta: [●];
 - VIII. Distribuição Parcial e Cancelamento das Cotas: [●];
 - IX. Data de Resgate e Cronograma de Amortização: [●];
 - X. Quantidade Emitida: [●];
 - XI. Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior: Não aplicável. Após a Amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento do Excesso de Cobertura;

- XII. Regime de Colocação: [●];
- XIII. Forma de Subscrição e integralização: [●];
- XIV. Público-Alvo: [●];
- XV. Prazo de Colocação: [●];
- XVI. Distribuição e Negociação: [●]; e
- XVII. Coordenador líder da oferta: [●].

2. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

3. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

4. As Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que os documentos da Oferta deverão dispor sobre o direito das Cotas com relação aos próximos rendimentos e amortizações, caso aplicável, que vierem a ser distribuídos pelo Fundo.

5. Para fins do disposto neste suplemento, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente na B3.

6. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Suplemento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outra forma restar disposto neste Suplemento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Administrador)

ARTESANAL AGRO LTDA.

(Gestor)

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO CERES FOOD SECURITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas da classe [•] do **CERES FOOD SECURITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 61.391.688/0001-72 (“Cotas”, “Classe” e “Fundo”, respectivamente), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), incluindo o anexo da classe investida e ao apêndice da subclasse investida, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos e condições, especialmente sua política de investimentos

1.2. Sou um investidor, sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o administrador do Fundo em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor durante o período em que permanecer como cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos da Classe, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe, da taxa de administração devida ao Administrador, da taxa de gestão devida ao Gestor, dos riscos aos quais a Classe e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco do Fundo e da Classe, em especial: [•].

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento da Classe e os riscos aos quais a Classe e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a investidores qualificados.

1.7. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário e, observadas as restrições previstas no Regulamento, antes de qualquer cessão ou transferência destas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão.

1.8. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou o Gestor por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.9. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas.

1.10. Tenho ciência de que O Administrador não poderá realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, em caso de irregularidade ou incompletude da documentação cadastral, obrigando-se a manter a referida documentação sempre atualizada.

1.11. Tenho ciência de que as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

1.12. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.

1.13. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.14. Tem ciência que a integralização das Cotas se dará mediante chamada de capital, conforme especificado no respectivo boletim de subscrição.

1.15. Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim são parte de uma oferta pública registrada sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”) e somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados.

1.16. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

[LOCAL], [DATA].

[COTISTA]